



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 22 de junho de 2015

Ano V, Edição nº 1141, Pág. 1

## PORTARIA N.º 239/2015-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação do Senhor Conselheiro **Antonio Julio Bernardo Cabral**, no Ofício n.º 001/2015 - CORREGEDORIA, datado de 9.6.2015,

### RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor **MOACI DIAS FONTINELLI**, matrícula n.º 001.124-0A, para participar do curso de “Licitação e Contratos, Pregão e Noções de SRP”, no período de 17 a 21.8.2015, na cidade de Fortaleza/CE;

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III – DETERMINAR que o servidor apresente após o retorno à atividade, os respectivos comprovantes de embarque e o relatório de viagem na **SEGER** e cópia do certificado na **DRH**;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2015.

**JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**  
Conselheiro-Presidente

## PORTARIA N.º 240/2015-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação **Lúcio Guimarães de Góes**, no Memorando nº 117/2015-GP/TCE, datado de 15.6.2015,

### RESOLVE:

I - EXCLUIR do Item II, da Portaria n.º 630/2013-GPDRH, datada de 30.12.2013, o nome da servidora **LAÍS REGINA LIMA PAIXÃO E SILVA**, matrícula n.º 000.532-0B, na qualidade de titular, a contar de 1º de junho de 2015;

II – INCLUIR na Portaria acima mencionada o nome do servidor **FRANCISCO ARTUR LOUREIRO DE MELO**, matrícula n.º 000.228-3A, na qualidade de titular, a contar da mesma data.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2015.

**JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**  
Conselheiro-Presidente

## PORTARIA N.º 242/2015-GPDRH

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 118/2015-GP-TCE, datado de 17.6.2015,

### RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **SADY SÁ NETO**, matrícula n.º 000.952-0A, para responder pela Chefia de Gabinete da Presidência, durante o afastamento da titular a servidora **VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**, matrícula n.º 000.346-8A, no período de 22.6 a 3.7.2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2015.

**JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**  
Conselheiro-Presidente

## PORTARIA N.º 243/2015-GPDRH

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 120/2015-GP/TCE, de Vossa Excelência, datado de 17.6.2015,

CONSIDERANDO o art. 15§ 8º, da Lei n.º 8.666/93,

### RESOLVE:

I- CESSAR os efeitos da Portaria n.º 19/2015-GPDRH, datada de 21.1.2015, a contar de 1º de junho de 2015;

II- DESIGNAR os servidores **FLAVIO ANTONIO CALDAS REBELLO**, matrícula n.º 000.464-2A, **WALTER RODRIGUES SALLES**, matrícula n.º 000.507-0A, **ZULEIMAR PERÊA DE MELO**, matrícula n.º 000.227-5A e **MAURINO NONATO LOPES DE SALES**, matrícula n.º 001.526-1A, para comporem a Comissão de Recebimento de Material Permanente, Material





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 22 de junho de 2015

Ano V, Edição nº 1141, Pág. 2

de Consumo e Suprimento de Informática, em todos os procedimentos de compras e serviços, a ocorrer até o dia 31 de dezembro de 2015;

III- O pagamento dos serviços e ou produtos somente ocorrerá após atestação da referida Comissão;

IV – ATRIBUIR aos integrantes da Comissão, a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a contar de 1º de junho de 2015.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de junho 2015.

**JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**  
Conselheiro-Presidente

## PORTARIA N.º 244/2015-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 119/2015-GP/TCE, de Vossa Excelência, datado de 17.6.2015,

### **RESOLVE:**

I - EXCLUIR do Item II, da Portaria n.º 219/2015-GPDRH, datada de 11.6.2015, o nome do servidor **WALTER RODRIGUES SALLES**, matrícula n.º 000.507-0A, na qualidade de titular, a contar de 1º de junho de 2015;

II – INCLUIR na Portaria acima mencionada o nome da servidora **CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR**, matrícula n.º 000.001-9A, na qualidade de titular, a contar da mesma data.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de junho de 2015.

**JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**  
Conselheiro-Presidente

**PAUTA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 24 DE JUNHO DE 2015.**

### JULGAMENTO EM PAUTA:

#### CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

##### 1) PROCESSO Nº 10.256/2015

Obj.: Transferência ex officio para Reserva Remunerada

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas

Responsável: Misael Gonzaga Verçosa

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

#### CONSELHEIRO RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

##### 1) PROCESSO Nº 12369/2014

Anexos: 10776/2014

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: Estado do Amazonas através da Procuradoria Geral do Estado - PGE

Responsável: Rosimar Lima de Mendonça

Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

#### CONSELHEIRA RELATORA: YARA LINS DOS SANTOS

##### 1) PROCESSO Nº 12308/2014

Anexos: 10341/2014

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: SEDUC

Recorrente: Estado do Amazonas

Procurador: (a) Elisangela Lima Costa Marinho

#### CONSELHEIRO SUBSTITUTO: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

##### 1) PROCESSO Nº 10004/2012

Anexos: 10097/2012

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2011.

Órgão: Prefeitura Municipal de Uarini

Recorrente: Francisco Togo Soares

Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Manaus, 22 de Junho de 2015

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

#### **DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.**

**PROCESSO Nº 943/2015** – Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas, em face da Decisão 154/2014 – TCE – 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 6266/2013.

**DESPACHO:** ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de junho de 2015.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 22 de junho de 2015

Ano V, Edição nº 1141, Paq. 3

**PROCESSO Nº 887/2015** – Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas, em face da Decisão 1112/2014 – TCE – 1ª Câmara exarada nos autos do Processo nº 5998/2012.

**DESPACHO:** ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de junho de 2015.

**PROCESSO Nº 250/2015** – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. **JOÃO FERDINANDO BARRETO**, em face do Acórdão 013/2015 – TCE – 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 664/2011.

**DESPACHO:** ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de junho de 2015.

**PROCESSO Nº 366/2015(02vls)** - Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. **MARIA FRANCINETE CORREIA DE LIMA**, Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEMTRAD, exercício 2012, em face do Acórdão 530/201 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 2354/2013.

**DESPACHO:** ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de junho de 2015.

**PROCESSO Nº 366/2015(02vls)** - Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. **MARIA FRANCINETE CORREIA DE LIMA**, Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEMTRAD, exercício 2012, em face do Acórdão 530/201 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 2354/2013.

**DESPACHO:** ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de junho de 2015.

**PROCESSO Nº 11.243/2015** - Recurso de Reconsideração, em face da Decisão n. 1093/2014 – TCE – 1ª Câmara, exarada no processo n. 10.012/2014.

**DESPACHO:** ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de junho de 2015.

**PROCESSO Nº 11.275/2015** - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 043/2013 – TCE – Tribunal Pleno, exarado no Processo n. 10.130/2012.

**DESPACHO:** ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de junho de 2015.

**PROCESSO Nº 11.270/2015** - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 1974/2013 – TCE – Tribunal Pleno, exarado no Processo n. 10.467/2013.

**DESPACHO:** ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de junho de 2015.

**PROCESSO Nº 11.247/2015** - Recurso Ordinário, interposto em face da Decisão n. 211/2015 – 2ª Câmara, exarado nos autos do Processo n. 12.738/2014.

**DESPACHO:** ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de junho de 2015.

**PROCESSO Nº 10.679/2015** - Recurso de Reconsideração, que se recebe como Revisão, em face da Decisão n. 1150/2014 – TCE – 2ª Câmara, exarada no processo n. 11.768/2014.

**DESPACHO:** ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de junho de 2015.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de junho de 2015.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

**PROCESSO:** nº11350/2015  
**ASSUNTO:** Representação  
**OBJETO:** Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa MG de COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO LTDA contra a Prefeitura de Coari por descumprimento de cláusula contratual.  
**REPRESENTANTE:** MG COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO LTDA.  
**REPRESENTADO:** Prefeitura de Coari  
**RELATORA:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

## DECISÃO CAUTELAR

Cuidam os autos de uma Representação apresentada pela empresa MG Comércio de Materiais para Uso Médico Ltda contra a Prefeitura de Coari em razão do descumprimento de cláusula contratual prevista no Termo de Contrato n.1280/2013.

Ao analisar os autos, constato que a Representante firmou contrato de direito público com a Prefeitura de Coari, pelo qual se obrigou a fornecer materiais de consumo de laboratórios reagentes para teste específico de hematologia





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 22 de junho de 2015

Ano V, Edição nº 1141, Pág. 4

(hemogramas), bioquímica, gasometria/eletrólitos e hormônios com prestação de serviços contínuos.

Os pagamentos à Representante vinham sendo realizados de forma regular pela Prefeitura, conforme comprovantes nos autos.

A Representante alega que nos meses de março, abril, outubro e novembro de 2014 não foram efetuados os pagamentos devidos, ressaltando que, embora sem receber continuou a entrega regular dos materiais ajustados, cumprindo sua parte no contrato firmado com a Representada.

Para tanto apresentou as notas fiscais comprobatórias da entrega dos materiais à Prefeitura de Coari, sem contudo receber pelo serviço.

Pela análise documental acostada nos autos, percebo que a execução financeira do contrato não apresenta correspondência financeira e executória definido pelo mesmo em sua cláusula VI, § 1º, II.

Ademais, resta comprovado que a Representante, apesar dos atrasos nos pagamentos por parte da Representada, vem cumprindo com suas obrigações contratuais, entregando à Prefeitura de Coari, os materiais solicitados, conforme comprovam os atestes nas notas fiscais emitidas

Assim sendo, entendo presente os requisitos necessários a concessão do pedido cautelar substanciado no *fumus boni iuris* que, no caso se caracterizaria pela demonstração da infringência por parte da Prefeitura de Coari da cláusula VI, § 1º, II do Contrato 1280/2013 e o *periculum in mora*, em razão de que a demora de decisão definitiva desta Corte de Contas poderá causar dano grave ou de difícil reparação à Representante, se o bem tutelado for apreciado quando da prestação de contas da Representada.

Por estas razões, **CONCEDO PARCIALMENTE** a medida cautelar requerida, nos termos do artigo 1º da Resolução TCE n.03/2012, concedendo o prazo de cinco dias à Prefeitura de Coari, a fim de que apresente justificativas plausíveis para o não pagamento à empresa MG Comércio de Materiais Para Uso Médico Ltda, dos valores referentes às notas fiscais de números 568,569,600,601,884,934 e 935 emitidas no ano de 2014, devendo o Gestor responsável regularizar tais pagamentos no mesmo prazo, sob pena de ato vir a configurar improbidade administrativa e demais implicações legais.

Ressalte-se que as decisões deste Tribunal poderão ser encaminhadas por telegrama, fac-símile ou outro meio eletrônico, sempre com confirmação de recebimento, e posterior remessa do original, conforme previsão expressa no § 4º do artigo 1º da Resolução 03/2012.

**GABINETE DA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,** em Manaus, 17 de junho de 2015.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira

## ERRATA

DA PAUTA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, PUBLICADA NO D.O.E. EM 17/06/2015, EDIÇÃO 1139.

ONDE SE LÊ:

**RELATOR: CONSELHEIRO ARI MOUTINHO**

1) PROCESSO Nº 4366/2012

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TONANTINS, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO Nº 89/2011, FIRMADO COM A SEC.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Cultura - SEC

**Responsável:** Simeão Garcia do Nascimento

**Procuradora:** Evelyn Freire de Carvalho

LEIA-SE:

**RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO DESTERRO**

1) PROCESSO Nº 4366/2012

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TONANTINS, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO Nº 89/2011, FIRMADO COM A SEC.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Cultura - SEC

**Responsável:** Simeão Garcia do Nascimento

**Procuradora:** Evelyn Freire de Carvalho

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de junho de 2015.

ADRIELLE CLARA SILVA MELO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2015

A Pregoeira designada pela Portaria SG Nº 07/2015 do Tribunal de Contas do Estado, torna público aos interessados que realizará no dia **03/07/2015** às 9h, Licitação na modalidade "Pregão Presencial", tipo "menor preço global", objetivando o Registro de Preços, pelo prazo de até 12 (doze) meses, para prestação de serviços de fornecimento de lanches (coffee break), visando suprir as necessidades da Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas O Edital completo poderá ser adquirido junto à Comissão de Licitação, na sala da CPL, localizada na Avenida Efigênio Sales, 1155 – Parque 10, Manaus - Amazonas, em dias úteis, no horário das 8h às 14h, ou no site [www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br). Informações pelos telefones 3301-8150 e 3301-8240 (fone/fax).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de junho de 2015.

GLAUCIETE PEREIRA BRAGA  
Pregoeira da CPL/TCE-AM





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 22 de junho de 2015

Ano V, Edição nº 1141, Pág. 5

## EDITAL Nº 02/2015 DE RESPOSTA ÀS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 01/2015

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo efetivo de **Auditor** deste Tribunal, regido pelo Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2015 publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas em 14/05/2015, resolve:

- I. Tornar pública, por meio de link específico constante no site da Fundação Carlos Chagas ([www.concursosfcc.com.br](http://www.concursosfcc.com.br)), as respostas às impugnações relativas ao Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2015.
  - a) A decisão da comissão tem caráter final e irrecurável não se admitindo, portanto, recurso desta decisão.
  - b) Após análise das impugnações o Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2015 publicado na edição de 14/05/2015 permanece inalterado.

Manaus-AM, 17 de junho de 2015.

Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Senhor TOMAZ DE SOUZA PONTES, a fim de conhecer o teor da Decisão nº1738/2014-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº6713/2013.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de junho de 2015.

Adrielle Clara Silva Melo  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo despacho exarado nos autos pelo Exmo. Sr. Conselheiro-Relator Érico Xavier Desterro e Silva, que acolheu os questionamentos do Ministério Público de Contas, fica **NOTIFICADO** o Sr. **JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS**, Ex-Secretário Municipal de Limpeza Pública, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Diligência nº 432/2015-MP-RMAM, pertencente ao Processo TCE nº 1879/2012, que trata da Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Limpeza Pública – SEMULSP, exercício 2011, e na contratação objeto do processo TCE nº 4171/2011.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de junho de 2015.

MÁRIO AUGUSTO TAKUMI SATO  
DIRETOR



O BRASIL CONTA COM VOCÊ. **DENGUE MATA**

[www.combatadengue.com.br](http://www.combatadengue.com.br)

Secretaria Estadual e Municipal de Saúde

SUS

Ministério da Saúde



## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
3301-8161

SEGER  
3301-8186

OUVIDORIA  
3301-8222  
0800-208-0007

SECEX  
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS  
3301-8301

DRH  
3301-8231

CPL  
3301-8150

DEPLAN  
3301 – 8260

DECOM  
3301 – 8180

DMP  
3301-8232

DIEPRO  
3301-8112



Presidente  
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente  
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor  
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor  
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros  
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva  
Cons. Raimundo José Michiles  
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Auditores  
Mário José de Moraes Costa Filho  
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do  
TCE/AM  
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores  
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça  
Evanildo Santana Bragança  
Evelyn Freire de Carvalho  
Ademir Carvalho Pinheiro  
Elizângela Lima Costa Marinho  
João Barroso de Souza  
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
Elissandra Monteiro Freire  
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração  
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo  
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736  
Manaus - Amazonas  
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h  
Telefone: (92) 3301-8100